



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1375/2024

Mensagem nº 072/2024

Projeto de Lei Executivo nº 066/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequação de procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde, propiciando o aumento de determinadas funções hoje necessárias, porém inviabilizadas pela inexistência de servidores atuando nessas áreas

Continuou argumentando que, a Rede de Serviços Públicos de Saúde de Cariacica, é estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, e atendendo às suas necessidades de saúde, sendo composta por equipamentos de saúde de diferentes níveis de atenção, contemplando 30 Unidades de Saúde (sendo 03 UBS funcionando aos finais de semana), 01 Centro de Referência Psico Social Infantil, 01 Centro de Referência IST/AIDS, 04 Pronto Atendimentos, Laboratório, Farmácia, Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e de Vigilância Epidemiológica, Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador e uma rede de laboratórios e clínicas credenciadas para Suporte Diagnóstico e consultas ambulatoriais especializadas.

E finaliza esclarecendo que por meio dessa reestruturação, está se imprimindo uma visão administrativa atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Constata-se que a proposição cria 11 (onze) cargos de Assessor Adjunto II, 1 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento e 1 (um) cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde, bem como extingue 1 (um) cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1375/2024

Mensagem nº 072/2024

Projeto de Lei Executivo nº 066/2024

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa e cargos públicos, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII e XIII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi devidamente anexado aos autos, em virtude do impacto financeiro que gerará as cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de junho de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

